



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 403/2016

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, Lei nº 01/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Sabáudia, constante do ANEXO I (ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA) é a representação gráfica da estrutura organizacional básica, que faz parte integrante desta Lei, representada pelas seguintes unidades:

### **I - Unidade da Administração Direta:**

- 01 - Gabinete do Prefeito;
- 02 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 03 - Assessoria Jurídica;
- 04 - Secretaria Administrativa;
- 05 - Assessoria de Planejamento;
- 06 - Divisão de Administração;
- 07 - Divisão de Finanças;
- 08 - Divisão de Compras;
- 09 - Seção de Recursos Humanos;
- 10 - Seção de Material e Patrimônio;
- 11 - Seção de Protocolo e Arquivo;
- 12 - Seção de Processamento e Arquivo;
- 13 - Seção de Serviços Gerais;
- 14 - Seção de Tributação;
- 15 - Seção de Tesouraria;
- 16 - Seção de Contabilidade.

### **II - Entidades de Administração Indireta:**

- 01 - Sociedade de Economia Mista;
- 02 - Autarquias;
- 03 - Fundações.

**Artigo 2º** - Acrescenta os seguintes artigos na Lei 01/2005:



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

"Art. 2ºA. Compõem a estrutura administrativa da Prefeitura os seguintes cargos de agentes políticos, de livre nomeação, sujeitos a fixação de subsídios nos termos dos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal:

- 01 – Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio ambiente;
- 02 – Secretaria da Educação, Esporte e Cultura;
- 03 – Secretaria da Agricultura, Obras e Abastecimento;
- 04 – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação;
- 05 – Secretaria da Saúde;
- 05 - Secretaria Geral de Governo."

**Artigo 3º** - Acrescenta o paragrafo único no artigo 15 da Lei 01/2005:

"Artigo 15: Ao assessor jurídico compete:

(...)

§ 1º: São requisitos para o provimento do cargo, ser bacharel em direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º: O funcionário nomeado para o cargo de assessor jurídico terá a mesma carga horária prevista para o cargo de advogado de provimento efetivo."

**Artigo 4º** - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, ficando extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Dir. de Escola;
- II – Dir. Pré – 2
- III – Assistente Social;
- IV – Sup. Do Prog. Banco Social;
- IV – Secretaria dos Direitos Humanos.

**Artigo 5º** - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, alterando os símbolos dos seguintes cargos:



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CARGO	Número de Vagas	SIMBOLO
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-2
SEC. DA AGRIC. OBRAS E ABAST.	01	CCA-1
SEC. DA SAÚDE	01	CCA-1
SEC. DA IND. COM. SERV. URB. E MEIO AMB.	01	CCA-1
SEC. DA EDUC. ESP E CULTURA	01	CCA-1
SEC. DO TRAB. AÇÃO SOC. E HABIT.	01	CCA-1
SEC. DE GOVERNO	01	CCA-1

**Artigo 6º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Artigo. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 26 DE  
AGOSTO DE 2016.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-